

Outro vector de intervenção consiste na melhoria do aparelho estatístico regional e no acompanhamento e avaliação da aplicação dos fundos estruturais.

O novo Programa Cooperação Externa compreenderá duas grandes linhas de intervenção: o apoio às comunidades açorianas no exterior e a cooperação europeia.

A diminuição da emigração com o conseqüente envelhecimento das comunidades açorianas no exterior, o aparecimento do fenómeno dos deportados, o esforço organizativo das associações açorianas e o crescente interesse das comunidades pelos Açores, colocam exigências que serão tidas na programação a desenvolver em 1995, em matéria de apoio às comunidades no exterior.

Ao nível da cooperação europeia, promover-se-á a participação de agentes públicos e privados em programas de cooperação inter-regional, a realização de estudos, seminários e outras acções que visem a troca de experiências entre os Açores e outras regiões europeias.

3 — Sectores/programas:

(Em milhares de contos)

	1995
Modernização da Administração .....	800,0
P28 — Administração Regional e Local .....	500,0
P29 — Planeamento, Finanças e Estatística .....	200,0
P30 — Cooperação Externa .....	100,0
Total .....	800,0

#### PROGRAMA N.º 28

##### Administração Regional e Local

###### Conteúdo

Este Programa compreende acções de relacionamento e apoio à administração regional e local nas áreas de modernização, jurídica e organização. O projecto Modernização e Serviços Sociais prevê a formação dos funcionários e agentes das administrações regional e local, com o apoio do FSE. No âmbito deste Projecto prossegue a implementação de medidas relativas à aproximação do cidadão à Administração Pública, estudos com vista à desburocratização e modernização administrativa e o apoio aos serviços sociais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo e financiamento de despesas com obras nestas instituições.

Na área da cooperação técnico-financeira está previsto alterar o regime de cooperação com as autarquias, adequando-o às novas condições do PEDRAA II.

Dotação — 500 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 29

##### Planeamento, Finanças e Estatística

###### Conteúdo

Na área da estatística, está prevista a realização de inquéritos de interesse exclusivo da Região e não contemplados no sistema estatístico nacional; a melhoria da produção estatística e sua difusão; a introdução de novas tecnologias no Serviço Regional de Estatística e a realização de acções de formação.

No domínio do planeamento, ressaltam as intervenções no âmbito do acompanhamento e a avaliação da aplicação dos fundos estruturais.

Pela importância que tem revestido a actuação dos agentes de dinamização económica a funcionar junto da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (três unidades) e pela vontade manifestada pelos seus responsáveis, pretende-se o reforço do número de unidades (até oito).

O trabalho a desenvolver por aqueles agentes prende-se, nomeadamente, com a execução de acções de dinamização do investimento produtivo, no âmbito dos diferentes instrumentos financeiros a aplicar na Região. A actividade a desenvolver pelos agentes de dinamização económica estende-se a todas as ilhas da Região.

Estudos no âmbito das finanças públicas é outra das áreas contempladas.

Dotação — 200 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 30

##### Cooperação Externa

###### Conteúdo

Este Programa desdobra-se em dois projectos.

O projecto relativo à cooperação europeia prevê a participação de agentes públicos e privados em programas de cooperação inter-regional, prioritariamente entre as regiões ultraperiféricas, a promoção de estudos, seminários e de publicações, visando a troca de experiências entre a Região Autónoma dos Açores e outras regiões europeias, em sectores fundamentais de actividade económica, social e cultural.

O projecto respeitante ao apoio às comunidades açorianas no exterior terá uma primeira linha de intervenção ao nível da dinamização e apoio instrumental, a realização de acções de sensibilização e formação e ainda a realização do Congresso das Comunidades Açorianas.

Dotação — 100 000 contos.

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/95/A

##### Problema financeiro das empresas Lactínios Miragaia e Lacto-Pico

Considerando que os produtores de leite da ilha do Pico se encontram numa situação económica difícil em virtude de atrasos nos pagamentos provenientes dos fornecimentos de leite à indústria;

Considerando, embora, que o Governo Regional já promoveu várias intervenções na resolução estrutural do sector dos lacticínios na ilha do Pico;

Considerando, por último, que a situação se afigura justificável de um apuramento concreto da realidade existente;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, proceda à avaliação concreta e fundamentada da situação e adopte, no quadro institucional vigente, as medidas ou acções julgadas adequadas, caso as mesmas se justifiquem, no sentido de uma normalização definitiva da situação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/95/A

##### Ligações aéreas com Boston

A TAP — Air Portugal, como companhia de bandeira, tem por obrigação manter ligações regulares com todas as comunidades portuguesas e, em particular, com aquelas que nas suas deslocações não têm outra alternativa que não seja a utilização do transporte aéreo.

Porém, o conselho de administração da transportadora aérea nacional, ao cancelar os voos regulares Lisboa-Açores-Boston, demonstrou ser outro o seu entendimento, naturalmente por ser mais sensível aos lucros do que à prestação de um serviço público.

Competia ao Governo Regional protestar energicamente por esta decisão absurda e altamente lesiva dos interesses de toda a comunidade açoriana por forma que esse serviço público não fosse interrompido abruptamente e sem deixar outra alternativa que não fosse o do desenvolvimento da SATA — Air Açores.

Assim, a transportadora aérea regional, na impossibilidade de conseguir a melhor solução técnica e económica, que seria a efectivação dos voos circulares abrangendo o aeroporto das Lajes, viu-se forçada a optar pelas ligações exclusivas através do aeroporto de Ponta Delgada, no período de Inverno.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, recomendar ao Governo Regional que providencie no sentido de que as ligações aéreas com Boston se efectuem através dos aeroportos das Lajes e Ponta Delgada.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/95/A**

##### **Estudo com vista à junção de três grupos de redes telefónicas num único grupo de redes dos Açores**

Considerando que, com o advento da democracia e desde a implementação do regime autónómico no nosso arquipélago, a questão das comunicações telefónicas interilhas nunca mereceu um estudo aprofundado, nomeadamente quanto à adaptação da anterior estrutura técnica do grupo de redes telefónicas, baseadas numa lógica de divisão das ilhas do arquipélago em distritos, à nova realidade de Região Autónoma;

Considerando que se impõe, a curto prazo, encontrar uma solução que passe pela unificação dos três grupos de redes telefónicas num só, abrangendo toda a Região Autónoma dos Açores, como, aliás, acontece já na empresa concessionária na Região, com um único departamento a nível administrativo e de gestão financeira;

Considerando que tal unificação de grupo de redes viria beneficiar sobremaneira todos os utentes da Região Autónoma nos seus contactos com todas as ilhas dos Açores, independentemente da sua localização geográfica ou ligação antiga aos ex-distritos;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições estatutárias e regimen-

tais, recomendar ao Governo Regional que diligencie junto do Governo da República no sentido de a Telecom Portugal — empresa concessionária das redes telefónicas — proceder de imediato aos estudos tendentes à junção dos actuais três grupos de redes telefónicas num único grupo de redes dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/A**

##### **Custeamento das despesas da Universidade dos Açores em 1994**

O artigo 57.º da Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 1994 —, determina que «o Ministério das Finanças assegurará as transferências necessárias para as rubricas próprias do orçamento do Ministério da Educação, de forma a assegurar que, por seu intermédio, sejam garantidas à Universidade dos Açores as verbas estritamente necessárias ao custeamento das suas despesas no ano económico de 1994».

Por forma directa e indirecta e por meios vários, alegando as mais variadas explicações, o Ministério das Finanças tem reconhecido que não deu cumprimento àquela disposição orçamental, incorrendo assim em ilegalidade manifesta, pelo desrespeito de um comando legal inequívoco e legítimo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprova a seguinte resolução:

Que para o exercício, nesta matéria, da competência prevista na alínea s) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, seja constituída, com a urgência que o assunto reclama, uma deputação desta Assembleia, nos termos do artigo 67.º do Regimento, que se desloque à Assembleia da República a fim de sensibilizar os grupos e representações parlamentares nacionais sobre a matéria e, se possível, com eles acordar eventual agendamento da questão para o Plenário da Assembleia.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.